

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.250-C, DE 2000

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos atuais ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Odontólogo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos oficiais dentistas das Forças Armadas, regidos por estatutos específicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator